

MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI № 108/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Sistema de Cultura do Município de **Maximiliano de Almeida - RS**.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

CAPITULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º É instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, como principal articulador das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

- Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura SMC rege-se pelos seguintes princípios:
- I diversidade das expressões culturais;
- II universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;



- V integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
 - VI complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
 - VII transversalidade das políticas culturais;
 - VIII autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
 - IX transparência e compartilhamento das informações;
 - X democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
 - XI descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.
 - Art. 3º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura SMC:
- I estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura SMC.



MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Seção II

Da Estrutura

Art.4º O Sistema Municipal de Cultura – SMC – é integrado pelas seguintes instâncias e instrumentos:

- I Instância de coordenação, exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
 Esporte e Lazer através do Departamento de Cultura;
 - II Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
 - a) Conselho Municipal de Cultura- CMPC;
 - b) Conferência Municipal de Cultura CMC.
 - III Instrumentos de Gestão:
 - a) Plano Municipal de Cultura PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC através do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, e da segurança.

Subseção I

Da Coordenação



- Art. 5º A Coordenação e gestão do Sistema Municipal de Cultura SMC compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através do Departamento de Cultura.
- Art. 6º À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através do Departamento de Cultura como coordenadora do Sistema Municipal de Cultura, compete:
 - I exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura SMC;
- II promover a integração do Município aos Sistemas Nacional e Estadual de cultura,
 por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão;
- III implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;
- IV implementar as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite –CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural CNPC;
- V emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- VI colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;



MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI – convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XII – organizar as atividades do calendário cultural da cidade, realização ou apoio a eventos e projetos culturais, desenvolvimento de ações culturais em conjunto com outras políticas públicas e prestação de serviços culturais permanentes, assim especificados:

- a) criação e manutenção de espaços culturais;
- b) registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural;
- c) apoio à produção, distribuição e consumo de bens culturais;
- d) incentivo ao livro e à leitura;
- e) intercâmbio cultural;
- f) realização de programas socioculturais voltados para públicos específicos: crianças, adolescentes, jovens e idosos, pessoas com deficiência, populações prisionais, asilares e hospitalizadas, populações em situação de rua e sem terra, populações indígenas e afrobrasileiras, entre outros;

Subseção II

Do Conselho Municipal de Política Cultural



MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

Art. 7º É criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Juventude, que se constitui em instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal da Cultura.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 8º O CMC será paritário, composto por 8 membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

- I 4 (quatro) representantes do Poder Público:
- a) 1 representante titular da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Juventude e 1 suplente;
 - b) 1 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e 1 suplente;
 - c) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e 1 suplente;
 - d) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e 1 suplente;
 - II 4 (quatro) representantes da sociedade civil:
 - a) 1 (um) representante de entidades tradicionalistas e 1 suplente;
 - b) 1 (um) representante de entidades de artes cênicas e 1 suplente;
 - c) 1 (um) representante de usuários de audiovisuais e 1 suplente;
 - d) 1 (um) representante da Associação de cultura popular e 1 suplente;
- § 1º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura de Maximiliano de Almeida/RS que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regimento interno.
- § 2º O CMC elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral, para o mandato de 2 ano.



- § 3º O desempenho da função de membro do CMC será gratuito e considerado de relevância para o Município.
 - Art. 9º São atribuições do CMC:
- I aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal
 de Cultura;
- II aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- III colaborar na implementação das ações acordadas nas instâncias de pactuação e de articulação, tanto estaduais quando nacionais;
- IV acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura;
- VI deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
 - VII apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- VIII opinar sobre o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC, quando implementado;
- IX acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura SNC;
 - X promover cooperação com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XI promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XII aprovar os projetos culturais apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Juventude, através do Departamento de Cultura;



- XIII apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;
- XIV incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XV responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;
- XVI debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;
- XVII incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;
 - XVIII elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.
- Art. 10. Os membros do CMC reunir-se-ão, no mínimo, a cada trimestre, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.
 - Art. 11. Compete ao Presidente do CMC:
 - I coordenar os trabalhos e representar o colegiado;
 - II convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;
- III dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
 - IV resolver as questões de ordem;
- V promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;
 - VI exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;
- VIII solicitar ao Secretário Municipal da Secretaria de Educação, Desporto e Juventude, a prestação de contas relativa a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura.;
 - IX resolver os casos omissos de natureza administrativa.



MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente do CMC substituir o Presidente nos casos de impedimento.

Parágrafo único. No caso de vacância da Presidência do CMC, o vice-presidente assume a presidência do conselho até finalizar o mandato.

Art. 13. O funcionamento do CMC será definido no Regimento Interno, proposto e aprovado por seus integrantes no prazo de 30 dias a partir da publicação desta Lei.

Subseção III

Da Conferência Municipal da Cultura

- Art. 14. A Conferência Municipal de Cultura CMC, organizada, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Juventude, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais, segmentos sociais e população em geral, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura PMC.
- §1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:
 - I elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;
 - II providenciar a publicação do Edital de convocação;
- III promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;
- IV elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;



- V escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- VI receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.
- § 2º É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestrar na Conferência Municipal de Cultura.
- § 3º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura PMC e às respectivas revisões ou adequações.
- § 4º A Conferência Municipal de Cultura será realizada ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.
- § 5º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
 - § 6º A Conferência elegerá os seus delegados para as conferências estadual e nacional.
 - Art. 15. São atribuições da Conferência Municipal de Cultura:
- I subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- II mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;
- III facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- IV auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

- V identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- VI promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- VII avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, sugerindo modificações, quando necessárias;
 - X avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.

CAPITULO II DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Seção I

Disposições Gerais

- Art. 16. Constituem instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura SMC:
- I Plano Municipal de Cultura PMC e Planos Setoriais;
- II Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC (Fundo Municipal de Cultura)

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento e de qualificação dos recursos humanos.

Seção II

Plano Municipal da Cultura

MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

Art. 17. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 18. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Juventude, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será instituído através de lei, cujo projeto deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura— CMC.

Art. 19. O Plano Municipal de Cultura conterá:

I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II – diretrizes e prioridades;

III – objetivos gerais e específicos;

IV – estratégias, metas e ações;

V – prazos de execução;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

Seção III

Sistema Municipal de Informações Culturais

Art. 20. O Sistema Municipal de Informações Culturais – SMIC será instituído pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Juventude, com a finalidade de gerar informações



MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

e estatísticas da realidade cultural local com cadastros de produtores culturais e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados em âmbito municipal

Art. 21. O SMIC tem como objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;

 II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais no município;

III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura.

Art. 22. Ao Sistema Municipal de Informações Culturais compete:

- I Fazer levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
- II Desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam para a gestão das políticas públicas e para fomentar estudos e pesquisas na área.

Parágrafo único. Os dados do SMIC poderão ser disponibilizados em formato impresso ou digital.

Art. 23. O SMIC poderá ser organizado de acordo com as seguintes áreas temáticas:

I – Arte/Cultura:

a) Artes visuais;



outros;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) música;
c) artesanato e artes aplicadas;
d) artes cênicas;
e) literatura;
f) audiovisual;
g) culturas populares;
h) carnaval;
i) capoeira;
j) artes gráficas;
k) agente cultural;
I) produtor cultural.
II – Patrimônio Cultural:
a) tradições populares;
b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
c) historiografia, incluindo produções de antropologia, geografia, sociologia, entre
d) patrimônio material;
e) patrimônio imaterial;
f) movimentos sociais;
g) cidadãos.
Art. 24. Podem se cadastrar no SMIC:



MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

I – pessoas físicas, residentes, no Município de Maximiliano de Almeida/RS, com comprovada atuação na área cultural através de histórico ou currículo na respectiva área com tempo mínimo de 2 (dois) anos;

II – agentes culturais comprovadamente atuantes no Município, residentes em outras cidades, estados e países que desenvolvam projetos culturais em prol do Município de Maximiliano de Almeida/RS com comprovada atuação na área cultural através de histórico ou currículo na respectiva área com tempo mínimo de 2 (dois) anos;

III – pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Maximiliano de Almeida/Rs, há, no mínimo, 2 (dois) anos;

IV – teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Parágrafo Único. Pessoas físicas ou jurídicas poderão ter em seu cadastro mais de uma área ou segmento registrada.

Art. 25. Qualquer cidadão poderá apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Juventude, impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIC, que deverá ser analisada e submetida ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, decidindo-se sobre a manutenção ou exclusão do cadastrado.

Seção IV

Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 28. O Sistema Municipal da Cultura será financiado através dos seguintes mecanismos:





MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

I – Fundo Municipal de Cultura;

II – Incentivo Fiscal, conforme lei específica;

IV – outros que venham a ser criados.

§1º Os programas, as ações, os projetos e as atividades da área da cultura constarão nas leis orçamentárias.

§2º O Poder Executivo preverá dotação orçamentária específica para o custeio das despesas de manutenção do Departamento de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultura, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Juventude, bem como para a implantação dos instrumentos de gestão da Política Municipal de Cultura, previstos no art. 20 desta Lei.

§3º Os recursos alocados no orçamento do Órgão Gestor da Cultura serão aplicados prioritariamente no pagamento de pessoal, material permanente e de consumo, na realização das atividades do calendário cultural do Município e na criação e manutenção da infraestrutura de teatros, museus, bibliotecas, arquivo, centros culturais e outros.

Subseção I

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 29. É criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Juventude, como principal mecanismo de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e das políticas públicas de cultura, que conterá recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Juventude administrará o FMC e fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.



- Art. 30. São recursos do Fundo Municipal da Cultura:
- I os constantes na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;
- II os provenientes de doações, contribuições ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III os provenientes de operações de crédito interno e externo firmados pelo
 Município e destinados ao Fundo;
- IV subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
 - V os provenientes de transferências federais e/ou estaduais;
 - VI os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VII retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do fundo;
 - VIII receitas oriundas de multas ou de preços públicos destinadas ao fundo;
- IX valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Juventude;
- X resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- XI saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados nos respectivos instrumentos;
 - XII outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
 - Art. 31. Os recursos do FMC serão aplicados para:

MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

- I dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;
 - II estimular o desenvolvimento cultural do Município;
- III apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;
- IV incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;
- V incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;
- VI promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e países, difundindo a cultura local.
- Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Juventude, manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, observado o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.
- § 1º A Contadoria Municipal apresentará, a pedido, ao Conselho Municipal de Cultura, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.
- § 2º Ao final do exercício, a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Juventude, prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal de Cultura, o qual emitirá o seu parecer, encaminhando-o ao Diretor(a) de Cultura para os devidos fins.
- Art. 33. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo Único. Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de



MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

crédito.

Art. 34. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sidos doados.

Art. 35. Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Juventude e do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 36. O FMC apoiará projetos culturais por meio de incentivos não reembolsáveis, na forma do regulamento, que poderão ter como beneficiários pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assim como grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades, reconhecidos como pontos de cultura, a serem selecionados na forma da legislação aplicável.

- § 1º Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Juventude;
- § 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
- § 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 100% por cento de seu custo total.
- § 4º A transferência financeira dar-se-á mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.



MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

Art. 37. Nos projetos apoiados pelo FMC constará expressamente o apoio institucional do Município de Maximiliano de Almeida/RS.

- Art. 38. Os projetos concorrentes ao financiamento pelo FMC devem ter como seu local prioritário de produção, promoção e execução o Município de Maximiliano de Almeida/RS.
- Art. 39. As pessoas físicas, jurídicas ou pontos de cultura recebedores de recursos do Fundo prestarão contas dos valores recebidos no prazo e forma estabelecidos na legislação pertinente, sob pena de aplicação das sanções correspondentes.
- Art. 40. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Juventude, pode assumir ou indicar outro executor, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.
- Art. 41. Na quitação da pendência, o proponente poderá, à critério da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Juventude, ser reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 2 (dois) anos, será excluído, pelo prazo de 1 (um) ano, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.
- Art. 42. Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
- Art. 43. A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao Conselho Municipal de Cultura-CMC.
- Art. 44. O Município tornará públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.



MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MAXIMILIANO DE ALMEIDA-RS, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei nº 108/2025

Institui o Sistema Municipal de Cultura – SMC, no âmbito do Município de Maximiliano de Almeida/RS.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

1. Da Fundamentação

A presente proposição visa instituir o **Sistema Municipal de Cultura – SMC**, em consonância com o disposto no **Sistema Nacional de Cultura – SNC**, conforme prevê a Constituição Federal (art. 215 e 216) e a **Lei nº 12.343/2010**, que instituiu o **Plano Nacional de Cultura**. A iniciativa encontra respaldo ainda na Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Poder Executivo o dever de fomentar a cultura, garantindo o acesso democrático às manifestações culturais e a valorização da identidade local.

2. Da Justificativa

O Município de Maximiliano de Almeida possui uma riqueza cultural vasta e diversa, que se manifesta através da tradição gaúcha, da imigração italiana, de manifestações artísticas, populares e religiosas, bem como de expressões contemporâneas que fortalecem a identidade comunitária. Todavia, a ausência de um **sistema estruturado** tem dificultado a consolidação de políticas públicas permanentes, participativas e integradas para o setor cultural.

Com a criação do Sistema Municipal de Cultura, será possível:

- Instituir mecanismos de gestão democrática, com participação e controle social por meio do Conselho Municipal de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;
- Promover a transparência e a descentralização na aplicação dos recursos destinados à cultura;
- Planejar ações a médio e longo prazo, por meio do Plano Municipal de Cultura, garantindo continuidade às políticas públicas;
- **Ampliar os recursos e parcerias**, com acesso aos Fundos Estadual e Nacional de Cultura e outras fontes de financiamento;
- **Fomentar a economia da cultura**, estimulando cadeias produtivas e gerando emprego, renda e desenvolvimento sustentável;
- Valorizar e proteger o patrimônio cultural material e imaterial do Município, assegurando sua preservação às futuras gerações.

MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

3. Do Mérito

O projeto estrutura o SMC a partir de três eixos fundamentais:

- Instâncias de deliberação e participação social (Conselho Municipal de Cultura e Conferência Municipal de Cultura);
- Instrumentos de planejamento e gestão (Plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Informações Culturais);
- Instrumentos de financiamento (Fundo Municipal de Cultura e incentivos fiscais).

Trata-se, portanto, de um marco legal que **fortalece a cidadania cultural**, garantindo aos munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, além de alinhar Maximiliano de Almeida às boas práticas de governança pública já adotadas em âmbito nacional.

4. Da Conclusão

Diante do exposto, resta evidente a relevância e a urgência da aprovação deste Projeto de Lei, que representa um **avanço institucional, democrático e estratégico** para o desenvolvimento do Município, por meio da consolidação da política pública de cultura, integrada ao Sistema Nacional.

Submeto, assim, o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Maximiliano de Almeida/RS, 17 de setembro de 2025.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

Prefeito Municipal



Poder Legislativo de Maximiliano de Almeida

RELATÓRIO GERAL - 108/2025 PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

PROTOCOLO	20250730	PROCESSO	108/2025		DATA ENTRADA		17/09/2025
TIPO	108/2025 PROJETO DE LEI - EXECUTIVO			STAT	JS	S Protocolado	
ORIGEM	PODER EXECUTIVO DESTINO		DESTINO		SETOR DE PROTOCOLO		
USUÁRIO	PODER EXECUTIVO		DATA/HORA		17/09/2025 16:39		

DESCRIÇÃO

HISTÓRICO (108/2025 PROJETO DE LEI - EXECUTIVO)						
DATA	USUÁRIO	AÇÃO				
17/09/2025 16:39	PODER EXECUTIVO	Criou protocolo				